

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026/CISNORDESTE/E-CIGA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. A presente contratação possui como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado sob demanda, de medicamentos e suplementos que restaram desertos, fracassados e/ou cancelados no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2026, para uso dos entes consorciados, de seus órgãos e/ou entidades, integrantes do CISNORDESTE/SC.

1.1.2. Após abertura da Intenção de Registro de Preços (IRP) para a instrução do Pregão Eletrônico, foi possível consolidar os itens constantes no processo licitatório e mensurar os quantitativos a serem licitados (id. 1aa69625-6ab9-437e-8105-188261c59c00), conforme demanda dos entes consorciados, de seus órgãos e/ou entidades, exposta na tabela abaixo:

Itens, valores estimados unitários/totais estimados e quantitativo máximo para Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	COD. BR	UNIDADE	COD. UNIDADE	QTDE MÁXIMA ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	ÁCIDO ASCÓRBICO, 100MG/ML, INJETÁVEL – AMPOLA 5,00 ML	BR0271687	AMPOLA 5,00 ML	13	1.050	R\$ 0,900	R\$ 945,000
2	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG, COMPRIMIDO, SOMENTE COM REGISTRO DE MEDICAMENTO	BR0267503	COMPRIMIDO	42	1.645.799	R\$ 0,030	R\$ 49.373,970
3	ÁCIDO VALPRÓICO, 250 MG, CÁPSULA	BR0267504	CÁPSULA	41	1.379.000	R\$ 0,340	R\$ 468.860,000
4	ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 10,00 ML	BR0267507	FRASCO 10,00 ML	63	152.200	R\$ 1,080	R\$ 164.376,000
5	AMINOFILINA, 100 MG, COMPRIMIDO	BR0267511	COMPRIMIDO	42	48.600	R\$ 0,095	R\$ 4.617,000
6	AMOXICILINA, 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 150,00 ML COM SERINGA/COPO DOSADOR	BR0271111	FRASCO 150,00 ML	74	128.550	R\$ 5,514	R\$ 708.824,700
7	AMOXICILINA, 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60,00 ML	BR0271111	FRASCO 60,00 ML	110	110.000	R\$ 3,200	R\$ 352.000,000
8	BENZOCAINA, CONCENTRAÇÃO 20%, 200 MG/G, ANESTÉSICO PARA USO EM ODONTOLOGIA, COM SABOR, POMADA GEL POTE 12,00 G	BR0272913	POTE 12,00 G	122	2.100	R\$ 7,920	R\$ 16.632,000
9	BIPERIDENO, 2 MG, COMPRIMIDO	BR0270140	COMPRIMIDO	42	1.601.920	R\$ 0,291	R\$ 466.158,720
10	CARBONATO DE CÁLCIO, 500MG DE CÁLCIO, COMPRIMIDO, SOMENTE COM REGISTRO DE MEDICAMENTO OU NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA DE MEDICAMENTO	BR0270895	COMPRIMIDO	42	3.059.000	R\$ 0,300	R\$ 917.700,000
11	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO) + 400 UI, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 (SESENTA) UNIDADES, SOMENTE COM REGISTRO DE MEDICAMENTO OU NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA DE MEDICAMENTO	BR0407241	COMPRIMIDO	42	5.997.500	R\$ 0,190	R\$ 1.139.525,000



CISNORDESTE/SC

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

12	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 600 MG + 400 UI, COMPRIMIDO (600 MG DE CÁLCIO), SOMENTE COM REGISTRO DE MEDICAMENTO OU NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA DE MEDICAMENTO	BR0396076	COMPRIMIDO	42	486.000	R\$ 0,279	R\$ 135.594,000
13	CEFTRIAXONA SÓDICA, 500 MG, INJETÁVEL USO INTRAMUSCULAR, FRASCO-AMPOLA	BR0442703	FRASCO-AMPOLA	118	18.260	R\$ 8,580	R\$ 156.670,800
14	CLOMIPRAMINA, 25 MG, COMPRIMIDO	BR0267522	COMPRIMIDO	42	222.500	R\$ 1,000	R\$ 222.500,000
15	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO NASAL, FRASCO 20,00 ML, SEM RESTRIÇÃO PARA USO PEDIÁTRICO (REFERENTE A IDADE E PESO)	BR0437160	FRASCO 20,00 ML	86	32.600	R\$ 0,960	R\$ 31.296,000
16	CLORPROMAZINA, 25 MG, COMPRIMIDO	BR0267635	COMPRIMIDO	42	1.175.300	R\$ 0,300	R\$ 352.590,000
17	CLORPROMAZINA, 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS, FRASCO 20,00 ML	BR0340207	FRASCO 20,00 ML	86	1.700	R\$ 7,484	R\$ 12.722,800
18	CLORPROMAZINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5,00 ML	BR0268069	AMPOLA 5,00 ML	13	3.750	R\$ 3,100	R\$ 11.625,000
19	COLAGENASE, 0,6UI/G, POMADA, BISNAGA 30,00 G	BR0268958	BISNAGA 30,00 G	23	16.600	R\$ 13,285	R\$ 220.531,000
20	COMPLEMENTO VITAMÍNICO INJETÁVEL, COMPOSTO POR PALMITATO DE RETINOL (VITAMINA A) 100 MG + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 0,02 MG + FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA (VITAMINA B2) 6,8 MG + ÁCIDO ASCORBICO (VITAMINA C) 500 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VITAMINA B6) 15 MG + DEXPANTENOL 25 MG + ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL (VITAMINA E) 50 MG + NICOTINAMIDA 100 MG. USO INTRAVENOSO, AMPOLA COM 10 ML	-	AMPOLA 10,00 ML	4	10.150	R\$ 5,785	R\$ 58.717,750
21	COMPLEXO POLIVITAMÍNICO, CONTENDO, NO MÍNIMO, VITAMINA A, C, D, COMPLEXO B E ZINCO, COMPRIMIDO/CÁPSULA	-	COMPRIMIDO /CÁPSULA	42	150.500	R\$ 0,069	R\$ 10.384,500
22	DIGOXINA, DOSAGEM:0,05 MG/ML, APRESENTAÇÃO:ELIXIR, FRASCO 60,00 ML COM SERINGA/COPO DOSADOR E EMBALAGEM PRIMÁRIA UNITÁRIA	BR0267648	FRASCO 60,00 ML	110	200	R\$ 10,330	R\$ 2.066,000
23	DOBUTAMINA CLORIDRATO, 12,5 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 20,00 ML	BR0268446	AMPOLA 20,00 ML	7	2.570	R\$ 6,070	R\$ 15.599,900
24	DOXICICLINA, 100 MG, COMPRIMIDO	BR0271036	COMPRIMIDO	42	70.000	R\$ 0,502	R\$ 35.140,000
25	ESPIRAMICINA, 1.500.000UI, COMPRIMIDO	BR0343494	COMPRIMIDO	42	14.000	R\$ 4,950	R\$ 69.300,000
26	ESPIRONOLACTONA, 25 MG, COMPRIMIDO	BR0267653	COMPRIMIDO	42	3.975.500	R\$ 0,170	R\$ 675.835,000
27	ESTRIOL, 1 MG/G, CREME VAGINAL, BISNAGA COM 50 G + APLICADOR	BR0267208	BISNAGA 50,00 G	29	9.250	R\$ 14,920	R\$ 138.010,000
28	EXTRATO MEDICINAL, CASTANHA DA ÍNDIA (AESCULUS HIPPOCASTANUM L.), 100 MG, COMPRIMIDO, SOMENTE COM REGISTRO DE MEDICAMENTO OU NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA DE MEDICAMENTO	BR0309062	COMPRIMIDO	42	1.695.000	R\$ 0,340	R\$ 576.300,000

Sede CISNORDESTE/SC

Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América

Joinville/SC – CEP 89204-635

CNPJ: 03.222.337/0001-31

(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715

cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br

www.cisnordeste.sc.gov.br

@cisnordeste



CISNORDESTE/SC

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

29	GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, FRASCO 250,00 ML	BR0366913	FRASCO 250,00 ML	90	9.000	R\$ 3,900	R\$ 35.100,000
30	GLYCINE MAX (ISOFLAVONA DE SOJA) 150MG, CÁPSULA, SOMENTE COM REGISTRO DE MEDICAMENTO	BR0395620	CÁPSULA	41	135.000	R\$ 0,650	R\$ 87.750,000
31	HALOPERIDOL, 1 MG, COMPRIMIDO	BR0267670	COMPRIMIDO	42	48.500	R\$ 0,170	R\$ 8.245,000
32	HALOPERIDOL, 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS, FRASCO 20,00 ML	BR0292195	FRASCO 20,00 ML	86	4.710	R\$ 2,990	R\$ 14.082,900
33	HEPARINA SÓDICA, 5.000 UI/0,25 ML, INJETÁVEL, AMPOLA 0,25 ML	BR0272796	AMPOLA 0,25 ML	1	92.025	R\$ 7,300	R\$ 671.782,500
34	IBUPROFENO, 300 MG, COMPRIMIDO	BR0267677	COMPRIMIDO	42	100.000	R\$ 0,095	R\$ 9.500,000
35	IMUNOGLOBULINA HUMANA, ENDOVENOSA, 5 G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	BR0266820	FRASCO-AMPOLA	118	360	R\$ 1.559,875	R\$ 561.555,000
36	INSULINA, HUMANA, REGULAR, 100UI/ML, INJETÁVEL, FRASCO 10,00 ML	BR0271154	FRASCO 10,00 ML	63	4.000	R\$ 46,585	R\$ 186.340,000
37	ITRACONAZOL, 100 MG, CÁPSULA	BR0268861	CÁPSULA	41	112.700	R\$ 0,799	R\$ 90.047,300
38	IVERMECTINA, 6 MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM PRIMÁRIA COM NO MÁXIMO 2 (DOIS) COMPRIMIDOS	BR0376767	COMPRIMIDO	42	90.900	R\$ 0,240	R\$ 21.816,000
39	LEVOMEPROMAZINA, 100 MG, COMPRIMIDO	BR0268129	COMPRIMIDO	42	532.000	R\$ 0,656	R\$ 348.992,000
40	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 5%, 50 MG/G, ANESTÉSICO TÓPICO PARA USO EM ODONTOLOGIA, COM SABOR, POMADA, 25,00 G	BR0269847	BISNAGA 25,00 G	19	5.070	R\$ 7,980	R\$ 40.458,600
41	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA, 2% + 1:200.000, INJETÁVEL, COM INVÓLUCRO EXTERNO ESTÉRIL, FRASCO 20,00 ML	BR0269852	FRASCO 20,00 ML	86	11.800	R\$ 5,225	R\$ 61.655,000
42	LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG, COMPRIMIDO	BR0268856	COMPRIMIDO	42	27.275.000	R\$ 0,050	R\$ 1.363.750,000
43	MANITOL, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, BOLSA 250,00 ML	BR0299675	BOLSA 250,00 ML	37	2.700	R\$ 7,290	R\$ 19.683,000
44	MEPIVACAÍNA CLORIDRATO, 3%, SOLUÇÃO INJETÁVEL SEM VASOCONSTRITOR, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL TUBETE/CARPULE 1,80 ML DE VIDRO	BR0357788	TUBETE 1,80 ML	165	15.050	R\$ 2,640	R\$ 39.732,000
45	MEPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA, 2% + 1:100.000, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL TUBETE/CARPULE 1,80 ML DE VIDRO	BR0269888	TUBETE 1,80 ML	165	19.050	R\$ 2,900	R\$ 55.245,000
46	METILCELOULOSE, 2%, SOLUÇÃO INTRA-OCULAR, SERINGA 1,50 ML	BR0273694	SERINGA 1,50 ML	226	30	R\$ 25,000	R\$ 750,000
47	METILDOPA, 250 MG, COMPRIMIDO	BR0267689	COMPRIMIDO	42	1.352.000	R\$ 0,412	R\$ 557.024,000
48	METILDOPA, 500MG, COMPRIMIDO	BR0267688	COMPRIMIDO	42	136.000	R\$ 0,800	R\$ 108.800,000
49	METILERGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML	BR0268264	AMPOLA 1,00 ML	5	150	R\$ 2,275	R\$ 341,250
50	METRONIDAZOL, 400 MG, COMPRIMIDO	BR0268499	COMPRIMIDO	42	98.500	R\$ 0,317	R\$ 31.224,500

Sede CISNORDESTE/SC

Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715
cisordeste@cisordeste.sc.gov.br
www.cisordeste.sc.gov.br
@cisordeste



CISNORDESTE/SC

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

51	NALOXONA CLORIDRATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML	BR0272326	AMPOLA 1,00 ML	5	590	R\$ 6,350	R\$ 3.746,500
52	OXIBUPROCAÍNA, CLORIDRATO 4MG/ML (0,4%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 10,00 ML	BR0296120	FRASCO 10,00 ML	63	880	R\$ 19,450	R\$ 17.116,000
53	PETIDINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML	BR0272329	AMPOLA 2,00 ML	9	500	R\$ 6,160	R\$ 3.080,000
54	SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL INFANTIL, SUSPENSÃO, COM SABOR, FRASCO COM NO MÍNIMO 100 ML	-	FRASCO 100,00 ML	67	2.100	R\$ 7,455	R\$ 15.655,500
55	PRILOCAÍNA, ASSOCIADA COM FELIPRESSINA, 3% + 0,03UI/ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL TUBETE/CARPULE 1,80 ML DE VIDRO	BR0269833	TUBETE 1,80 ML	165	7.000	R\$ 3,405	R\$ 23.835,000
56	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML	BR0267769	AMPOLA 2,00 ML	9	24.200	R\$ 2,825	R\$ 68.365,000
57	PROPOFOL, 10 MG/ML, EMULSÃO INJETÁVEL, FRASCO 50,00 ML	BR0305935	FRASCO 50,00 ML	105	10.000	R\$ 31,980	R\$ 319.800,000
58	PROXIMETACAÍNA CLORIDRATO, 0,5% (5MG/ML), ANESTÉSICO, SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTERIL, FRASCO 5,00 ML	BR0269571	FRASCO 5,00 ML	106	600	R\$ 13,220	R\$ 7.932,000
59	RETINOL, ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL, 50.000 UI/ML + 10.000 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 10,00 ML, SEM RESTRIÇÃO PARA USO PEDIÁTRICO (REFERENTE A IDADE E PESO), SOMENTE COM REGISTRO DE MEDICAMENTO OU NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA DE MEDICAMENTO	BR0399414	FRASCO 10,00 ML	63	57.850	R\$ 4,930	R\$ 285.200,500
60	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G, + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, ENVELOPE 27,9 G, SOMENTE COM REGISTRO DE MEDICAMENTO OU NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA DE MEDICAMENTO	BR0268390	ENVELOPE	52	694.900	R\$ 0,805	R\$ 559.394,500
61	SALBUTAMOL, 0,5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML	BR0268523	AMPOLA 1,00 ML	5	650	R\$ 13,440	R\$ 8.736,000
62	SULFADIAZINA, 500 MG, COMPRIMIDO	BR0267765	COMPRIMIDO	42	18.500	R\$ 2,390	R\$ 44.215,000
63	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 50,00 ML	BR0308884	FRASCO 50,00 ML	105	62.920	R\$ 3,174	R\$ 199.708,080
64	VITAMINA DO COMPLEXO B, B1 + B6 + B12, 5.000 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO INTRAMUSCULAR EXCLUSIVO, AMPOLA 2,00 ML	BR0363088	AMPOLA 2,00 ML	9	27.200	R\$ 1,005	R\$ 27.336,000

* Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos acima discriminados não obrigam a contratação pela administração pública, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 6º da Resolução CISNORDESTE/SC nº 13/2023.

1.1.3. O prazo de vigência das Atas de Registro de Preços será da data de sua assinatura até **30/04/2027**, conforme o artigo 19, §7º da Resolução CISNORDESTE/SC nº 13/2023, alterado pela Resolução CISNORDESTE/SC nº 23/2024, podendo ser prorrogado por **1 (um) ano**, nos termos do art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 4º, caput, da Resolução CISNORDESTE/SC nº 13/2023.

1.1.3.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, conforme art. 4º, § 1º, da Resolução nº 13/2023 do CISNORDESTE/SC.

1.1.3.2. Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 13/2023 do CISNORDESTE/SC, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços e terá sua vigência e condições estabelecidas de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.1.4. A Autorização de Fornecimento, instrumento substitutivo ao contrato decorrente do Registro de Preços, terá prazo por escopo, vinculado à execução integral do objeto, sendo prorrogável nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

2.1. DA JUSTIFICATIVA

O Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, constituído por 17 entes federados, configura-se como associação pública de natureza autárquica interfederativa, integrando a administração indireta dos entes consorciados, atuando como instrumento de cooperação federativa voltado à promoção de ações de interesse comum na área da saúde pública, contribuindo para a implementação de políticas públicas integradas, eficientes e alinhadas às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Para o cumprimento de sua finalidade constitutiva, o contrato do consórcio estabelece como objetivo primordial a promoção de relações de cooperação federativa, por meio da gestão associada de ações de interesse comum, visando à adequada atuação dos entes consorciados na formulação e execução de políticas públicas de saúde. Destaca-se, nesse contexto, o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas governamentais afetas à saúde pública.

Além desse objetivo central, o CISNORDESTE/SC possui finalidades específicas, entre as quais se incluem: o desenvolvimento e a execução de serviços e atividades de interesse dos entes consorciados; a garantia da prestação de serviços de saúde suplementares e complementares; o fomento à criação, à manutenção e ao fortalecimento de serviços de saúde nos municípios consorciados; bem como a promoção da capacitação e da estruturação dos serviços básicos de saúde, sempre em conformidade com os princípios, diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Tais diretrizes convergem para a efetivação do acesso universal e igualitário à saúde, promovendo o bem-estar da população e assegurando a observância do interesse público.

Para viabilizar o alcance desses objetivos, o ato constitutivo do consórcio faculta ao CISNORDESTE/SC a realização de licitações em nome dos entes consorciados, das quais poderão decorrer contratos firmados individualmente por cada um deles, bem como a condução de licitações públicas destinadas à contratação de bens e serviços a serem utilizados na prestação de serviços aos consorciados, além de outros instrumentos de contratação compartilhada. Nessas hipóteses, as contratações de bens, obras e serviços promovidas pelo consórcio observam, rigorosamente, as normas aplicáveis às licitações públicas e aos contratos administrativos.

A presente contratação encontra-se, portanto, diretamente alinhada aos objetivos institucionais do CISNORDESTE/SC, conforme delineados no 3º Termo Aditivo ao Contrato Constitutivo, visando ao atendimento eficiente e coordenado das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS. Trata-se, ainda, de demanda recorrente no âmbito do consórcio, de modo que há, de forma contínua, edital vigente com este objeto, com vistas ao atendimento regular e adequado das necessidades da saúde pública municipal.

Por meio da união de esforços e da gestão associada, busca-se ampliar a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos públicos, aprimorando a qualidade dos serviços prestados e atendendo às necessidades de saúde pública de maneira planejada, racional e sustentável. A gestão associada promovida pelo CISNORDESTE/SC possibilita a otimização dos recursos dos entes consorciados, fortalece a integração das políticas públicas de saúde e contribui para a eficiência administrativa.

A contratação proposta permitirá atender às demandas específicas de cada ente consorciado, respeitadas suas particularidades, assegurando o suporte necessário à execução de suas atividades na área da saúde.

Cumprir ressaltar, ainda, que a disponibilização contínua de medicamentos e insumos constitui condição essencial para a concretização do direito fundamental à saúde, assegurado pelo artigo 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado. Tal disposição evidencia o caráter essencial desse direito e a responsabilidade estatal em promover ações que garantam sua efetivação.

A oferta contínua e ininterrupta de medicamentos constitui elemento estruturante das políticas públicas de saúde, sendo indispensável à garantia da assistência farmacêutica e à promoção do bem-estar da população atendida pelos entes consorciados, em estrita observância ao interesse público.

Nesse contexto, a presente contratação assume caráter estratégico para a adequada implementação das ações e políticas públicas de saúde, reafirmando o papel institucional do Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC como instrumento de cooperação interfederativa e de fortalecimento da gestão pública compartilhada, contribuindo para a melhoria contínua da prestação dos serviços de saúde à população abrangida.

Registra-se que foi realizado o Pregão Eletrônico nº 01/2026, nos termos do Processo Administrativo nº 01/2026/CISNORDESTE/E-CIGA, cujo objeto consistiu no registro de preços para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado e sob demanda, de medicamentos e suplementos destinados ao atendimento das necessidades dos entes consorciados, de seus órgãos e/ou entidades.

Todavia, no âmbito do referido certame, constatou-se a ocorrência de itens desertos, fracassados e cancelados, bem como a supressão, ainda na fase de planejamento, de determinados itens para os quais não foi possível a obtenção de parâmetros de mercado suficientes à definição do preço de referência, no contexto da pesquisa de preços, tendo sido tais itens retirados do elenco inicialmente previsto pela Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica - CAF, para posterior reavaliação.

Diante desse cenário, a presente contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar a aquisição dos itens não contemplados no Pregão Eletrônico nº 01/2026 – CISNORDESTE/SC, assegurando a continuidade do fornecimento de medicamentos e suplementos essenciais, mediante fornecimento parcelado, com vistas à manutenção e ampliação dos serviços de saúde pública, ao adequado atendimento das demandas dos entes consorciados e ao efetivo cumprimento das políticas públicas de saúde, em consonância com o interesse público e com a missão institucional do Consórcio.

2.2. DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.2.1. A presente demanda encontra-se prevista no **item 26 do Plano de Contratações Anuais – PCA 2026 do CISNORDESTE/SC**, publicado em 13/01/2026¹, além de estar diretamente alinhada aos objetivos institucionais constitutivos do CISNORDESTE/SC, conforme anteriormente exposto na justificativa e descrição da necessidade da contratação.

2.3. DAS DEMAIS FUNDAMENTAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.3.1. As demais informações que fundamentam a presente contratação encontram-se pormenorizadas nos Estudos Técnicos Preliminares, anexos ao Processo Administrativo nº 57/2026/CISNORDESTE/E-CIGA.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.1.1. Considerando a busca pela satisfação da demanda do CISNORDESTE/SC e dos entes consorciados, a viabilidade técnica e econômica, a solução que melhor atende aos requisitos técnicos, administrativos e jurídicos da Administração consiste na realização de pregão eletrônico, para registro de preços, sob o critério de menor preço, para aquisição, com fornecimento parcelado sob demanda, de medicamentos e suplementos para uso dos entes consorciados, de seus órgãos e/ou entidades, integrantes do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, contemplando os itens que restaram desertos, fracassados ou cancelados no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2026 – CISNORDESTE/SC.

3.2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS FORNECIMENTOS E ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Trata-se de fornecimento comum de caráter não-continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com regime de execução por empreitada por preço unitário.

3.2.1.1. A natureza do objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de fornecimento considerados comuns de uso geral, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, não se enquadrando como sendo bem de luxo, conforme definição da Resolução nº 39/2022 - CISNORDESTE/SC.

3.3. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

3.3.1. A escolha da solução mostra-se tecnicamente justificada, uma vez que a aquisição, com fornecimento parcelado sob demanda, de medicamentos e suplementos, mediante a realização de pregão eletrônico para registro de preços, possibilita o atendimento contínuo e oportuno, conforme a demanda, das necessidades assistenciais dos entes consorciados, assegurando a disponibilidade dos insumos essenciais à prestação dos serviços de saúde.

Sob o ponto de vista administrativo, a contratação de fornecedores especializados transfere ao fornecedor a responsabilidade pelo controle de qualidade, regularidade sanitária, logística, armazenamento, transporte e entrega dos produtos, permitindo à Administração concentrar-se no planejamento da demanda, na gestão dos estoques e na fiscalização contratual, o que se revela compatível com a complexidade, a diversidade e a criticidade dos itens a serem fornecidos.

¹ **Plano de Contratações Anual (PCA).** Disponível em:
<<https://www.cisnordeste.sc.gov.br/plano-de-contratacoes-anual-pca/>> e
<<https://static.dom.sc.gov.br/?r=site/atoView&id=7892951>>

No aspecto econômico, a adoção do pregão eletrônico para registro de preços apresenta-se vantajosa ao viabilizar o fornecimento parcelado conforme a demanda efetiva, evitando aquisições desnecessárias, a formação de estoques excessivos, o risco de vencimento de produtos e a imobilização indevida de recursos públicos, promovendo maior racionalidade, economicidade e eficiência na aplicação do erário.

Ademais, essa forma de contratação contribui para o aprimoramento da gestão pública, ao assegurar maior previsibilidade orçamentária, flexibilidade operacional e adequada relação custo-benefício, mitigando riscos de desabastecimento, interrupção de tratamentos e custos adicionais decorrentes de aquisições emergenciais ou de deficiências no planejamento do suprimento.

3.4. DA GARANTIA DO OBJETO

3.4.1. O prazo de validade dos itens não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração.

3.4.1.1. As embalagens primárias dos medicamentos e suplementos (frascos, bisnagas, blisters) devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

3.4.2. Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca dos itens, horas técnicas, deslocamento de pessoal.

3.5. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.5.1. O fornecedor deverá garantir o fornecimento dos medicamentos e suplementos, nos prazos e especificações estipulados, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da contratação.

3.5.1.1. Eventuais falhas ou defeitos no fornecimento devem ser corrigidos no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da Administração, salvo justificativa e prorrogação do prazo aceito pela contratante, de modo a evitar impactos negativos na saúde pública.

3.5.2. A execução dos fornecimentos deverá ser conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, sendo complementado pelo Edital e seus anexos, bem como pelo contrato ou instrumento substitutivo.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1.1. Poderão participar da presente contratação empresas ou sociedades, associações, fundações e institutos, inclusive sem fins lucrativos – desde que haja compatibilidade entre seus atos constitutivos e o objeto da contratação – regularmente constituídas e estabelecidas no País, cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado e que atendam às exigências legais, sanitárias, técnicas e editalícias aplicáveis ao fornecimento.

4.1.2. É permitida a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas e deverá observar o disposto no art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Edital.

4.1.3. Não poderão participar do processo de licitação:

4.1.3.1. A empresa que estiver em falência, ou que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial quando este encontrar-se em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.1.3.2. Pessoa física ou jurídica com suspensão do direito de licitar ou contratar com o CISNORDESTE/SC e/ou ente consorciado, inscrito ou não no Cadastro de Prestadores de Serviços

Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

4.1.3.3. Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, de qualquer um dos entes da federação, qual seja Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

4.1.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração;

4.1.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração;

4.1.3.6. Pessoas Jurídicas que possuam em seu quadro societário Agentes Políticos dos municípios consorciados, quais sejam Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau, em exercício ou pelo período de 6 (seis) meses após deixarem os respectivos cargos eletivos;

4.1.3.7. Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, que participe, direta ou indiretamente, da licitação, da contratação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável.

4.1.3.8. Devedores contumazes, nos termos da Lei Complementar nº 225/2026.

4.1.4. Considerando trata-se de contratação de empresas para suprir as demandas de fornecimento de medicamentos e suplementos para os entes consorciados, de seus órgãos e/ou entidades, integrantes do CISNORDESTE/SC, será necessário observar de forma objetiva a expertise das licitantes quanto à especificação e entrega do objeto licitado, mediante:

- a) Comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Apresentação de certificado de registro do produto ou notificação simplificada, quando for o caso;
- c) Autorização de funcionamento emitida pela ANVISA, quando for o caso;
- d) Alvará Sanitário;
- e) Comprovação de que dispõe de farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, conforme prevê art. 2º da Resolução nº 577/2013 do Conselho Federal de Farmácia;
- f) Demais documentações pormenorizadas no Edital e no Termo de Referência.

4.1.5. Previamente à efetivação da contratação, o Pregoeiro deverá verificar a existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- III. Cadastro de Expulsões da Administração Federal - CEAF.

4.1.5.1. A consulta aos cadastros será realizada no CNPJ da empresa e no CPF de seu sócio majoritário, se houver, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.2. DA SUSTENTABILIDADE

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no presente Estudo Técnico Preliminar e posteriormente no Termo de Referência, deverão ser observadas práticas de contratação sustentável aplicáveis ao objeto contratado, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

4.2.1.1. Em consulta ao *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*, elaborado pela Advocacia-Geral da União – AGU, em sua 7ª edição (2024)², verificou-se que o item 8 (páginas 89 a 96) trata especificamente da “*Aquisição de medicamentos, insumos hospitalares, materiais da área da saúde, material de limpeza, higiene e cosméticos*”, estabelecendo diretrizes e orientações que deverão ser observadas, no que couber, em relação ao objeto da contratação.

4.2.2. Durante a execução do objeto, a contratada e a contratante deverão, quando aplicável, fomentar políticas de sustentabilidade, que tem por finalidade fomentar o equilíbrio entre os critérios ambiental, social, econômico e de governança, visando o atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a onerosidade em torno da própria exigência de garantia que, como regra, representa um valor que seria agregado à proposta, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante.

4.4.2. Desse modo, não se vislumbra vantajosa à Administração a exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. DA VISTORIA DO LOCAL DOS FORNECIMENTOS

4.5.1. A vistoria do local de execução dos fornecimentos não se aplica à presente contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A Ata de Registro de Preços e a(s) Autorização(ões) de Fornecimento, deverá(ão) ser executada(s) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. DA ENTREGA DO OBJETO

5.2.1. As contratações dos itens, de forma parcelada, serão efetuadas conforme a necessidade de cada **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não lhe sendo gerado, pela existência de preços registrados, a obrigação de contratar, nos termos do art. 6º da Resolução CISNORDESTE/SC nº 13/2023 e do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

² Advocacia-Geral da União – AGU. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**. 7ª edição (2024). Disponível em: <<https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>>.



CISNORDESTE/SC

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

5.2.1.1. A contratação com o **FORNECEDOR** registrado será formalizada pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, por intermédio de emissão de **Autorização de Fornecimento**, via Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CISNORDESTE/SC, pelo endereço eletrônico <https://cisinordeste.mercadodecompraspublicas.com.br/>.

5.2.2. Será atribuído um login e senha ao **FORNECEDOR** para acesso online ao Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CISNORDESTE/SC, sendo a Autorização de Fornecimento lançada pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** diretamente neste sistema, bem como o cadastramento da Nota Fiscal, pelo **FORNECEDOR**.

5.2.2.1. O **FORNECEDOR** deverá acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, após envio.

5.2.2.1.1. Caso o **FORNECEDOR** não confirme o recebimento no prazo mencionado, será considerada recebida e válida, para todos os efeitos.

5.2.2.1.2. Em caso de alteração dos dados de acesso em relação àqueles informados durante sua habilitação, compete exclusivamente ao **FORNECEDOR** atualizar em seu cadastro no Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CISNORDESTE/SC, ou requerer sua atualização.

5.2.3. O **FORNECEDOR** deverá entregar os itens constantes da respectiva Autorização de Fornecimento no local nela indicado ou, na ausência de indicação, no endereço constante no anexo do Edital, juntamente com a correspondente Nota Fiscal.

5.2.3.1. Na hipótese de divergência entre o endereço indicado no anexo do Edital e aquele consignado na Autorização de Fornecimento, prevalecerá, para todos os fins, o endereço informado na Autorização de Fornecimento.

5.2.3.2. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ocorrerão por conta do **FORNECEDOR**.

5.2.3.2.1. Ficará sob total responsabilidade do **FORNECEDOR**, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

5.2.3.3. Ao realizar o faturamento, o **FORNECEDOR** deverá registrar o evento no sistema informatizado, anexando a Nota Fiscal Eletrônica respectiva e demais documentações requeridas no sistema informatizado.

5.2.3.3.1. Na Nota Fiscal deverá constar, no mínimo, a identificação do lote e o prazo de validade dos produtos (Acórdão 9301/2017-TCU-Primeira Câmara, rel. Ministro Benjamin Zymler), bem como a especificação do item, valor unitário e valor total dos itens, e outras informações complementares, quando for o caso.

5.2.3.3.2. O **FORNECEDOR** deverá enviar, por *e-mail*, o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** contratante.

5.2.4. Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, que serão geradas através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CISNORDESTE/SC e enviada por meio eletrônico, no endereço eletrônico cadastrado pelo **FORNECEDOR**.

5.3. DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

5.3.1. A embalagem primária dos medicamentos na apresentação **CÁPSULAS** ou **COMPRIMIDOS** deverá conter, no máximo, **30 (trinta) unidades**. Serão desclassificados e rejeitados as propostas e entregas cuja embalagem primária ultrapasse a quantidade de unidades exigidas.

5.3.1.1. Os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** observarão, para efeito de quantificação do pedido, a quantidade mínima da embalagem primária, nos casos de impossibilidade de fracionamento.

5.3.1.2. Caso o **FORNECEDOR** receba solicitação em quantidade incompatível com a possibilidade de fracionamento, deverá imediatamente informar ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** a situação, requerendo a revisão do empenho e, ainda, o cancelamento da quantidade remanescente no Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CISNORDESTE/SC.

5.3.1.3. O fracionamento será regulado pelas disposições contidas no Decreto nº 5.775/2006, Lei nº 6.360/76, Lei nº 6.437/77 e RDC nº 80/2006.

5.3.2. Para as formas farmacêuticas líquidas de uso oral, deverão estar incluídos, **COPOS/COLHERES MEDIDA** ou o equivalente **DOSADOR** em quantidade suficiente para os tratamentos (mínimo **1 (um) dosador** por frasco);

5.3.3. Para as formas farmacêuticas de aplicação vaginal, deverão estar incluídos aplicadores vaginais (protegidos e assépticos) em quantidade suficiente para os tratamentos (mínimo **5 (cinco) aplicadores** por bisnaga);

5.3.4. Os medicamentos entregues deverão conter: bula, rótulo e embalagens, com todas as informações sobre os mesmos, em língua Portuguesa.

5.3.5. Os produtos deverão ser transportados em caixas apropriadas e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde.

5.3.5.1 Não serão aceitos medicamentos fora de suas embalagens originais. As embalagens devem estar limpas e íntegras.

5.3.5.2 Nas embalagens primárias e/ou secundárias deverá constar a seguinte frase: “PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO”, conforme artigo 7º da Portaria 2.814/98 de 29 de maio de 1998;

5.3.6. O prazo de validade dos itens não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração.

5.4. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO

5.4.1. O **FORNECEDOR** deverá manter atualizado, junto ao Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CISNORDESTE/SC, sua documentação de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

5.4.2. O **FORNECEDOR** deverá observar as diretrizes estabelecidas pela RDC nº 54/2013³, referente à implantação do sistema nacional de controle de medicamentos e os mecanismos e procedimentos para rastreamento de medicamentos na cadeia dos produtos farmacêuticos.

³ **Resolução-RDC nº 54, de 10 de dezembro de 2013.** Disponível em:
<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0054_10_12_2013.html>

5.4.3. Em caso de necessidade de recolhimento do medicamento, motivada ou por termo de compromisso ou por determinação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou outro órgão equivalente, o recolhimento deverá ser realizado às expensas do **FORNECEDOR**, e imediatamente substituído por medicamento equivalente, com registro válido na ANVISA, sob pena de aplicação das sanções previstas.

5.4.4. A proponente vencedora deverá apresentar e/ou acompanhar, no ato da entrega dos medicamentos, o Certificado de Liberação do Lote de cada produto, emitido pelo fabricante, contendo o CRF do farmacêutico responsável, conforme art. 6º, caput e parágrafo único, da Resolução RDC nº 670, de 30 de março de 2022⁴, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la.

5.4.5. Quando solicitado pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e/ou **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **FORNECEDOR** deverá apresentar ainda, a qualquer tempo, o Certificado de Registro de Produto de cada medicamento dentro do prazo de validade, que poderá ser emitido via internet no site da ANVISA.

5.4.6. O **FORNECEDOR** será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.4.7. O **FORNECEDOR** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente.

5.4.7.1. A fiscalização ou o acompanhamento pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃO PARTICIPANTE** não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

5.4.8. Somente o **FORNECEDOR** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.4.8.1. A inadimplência do **FORNECEDOR** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, ressalvadas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO/INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO

6.1.1. Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** designar o(s) fiscal(is) e o gestor responsáveis pelo contrato ou instrumento substitutivo oriundo da Ata de Registro de Preços, que terão a incumbência de supervisionar e assegurar a fiel execução do objeto.

DO FISCAL DO CONTRATO

6.1.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, designados pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, ao qual caberá as atribuições, no que couber, definidas conforme regulamento próprio, além de outras eventualmente fixadas na legislação e no ato de designação.

DO GESTOR DO CONTRATO

6.1.3. A execução do objeto deverá ser acompanhada por gestor, ou por seu substituto, designados pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, ao qual caberá as atribuições, no que couber, definidas conforme regulamento próprio, além de outras eventualmente fixadas na legislação e no ato de designação.

⁴ RDC nº 670, de 30 de março de 2022. Disponível em: <<https://bit.ly/4pBrISo>>

6.1.4. A fiscalização sobre o objeto não eximirá a plena responsabilidade da **CONTRATADA**, em caso de dano decorrente de culpa ou dolo na execução do objeto, perante a Administração e/ou à terceiros.

6.2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE GESTÃO DO CONTRATO/INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO

6.2.1. As comunicações entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **FORNECEDOR** devem ser realizadas preferencialmente mediante o Sistema de Controle de Processos Administrativos Licitatórios do CISNORDESTE/SC, e quando não viável via sistema, por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.1.1. Na impossibilidade, indisponibilidade ou inadequação de utilização do referido sistema, as comunicações poderão ser formalizadas por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica encaminhada ao endereço informado pelo **FORNECEDOR** na fase de habilitação ou a outro posteriormente indicado formalmente à Administração, reputando-se válidas para todos os fins.

6.2.1.1.1. Incumbe ao **FORNECEDOR** manter seus dados de contato permanentemente atualizados, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações enviadas ao último endereço eletrônico informado.

6.2.2. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** poderão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2.3.1. O **FORNECEDOR** manterá preposto para representá-lo na execução do contrato, que fará a comunicação direta com a Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

7.1 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1.1. Os medicamentos/suplementos serão recebidos provisoriamente em até **5 (cinco) dias**, de forma sumária, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/21, pelo responsável por acompanhamento e fiscalização do contrato/instrumento substitutivo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital.

7.1.1.1. O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto serão efetuados diretamente no Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CISNORDESTE/SC, disponível via sítio eletrônico.

7.1.2. Os medicamentos/suplementos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, no Termo de Referência, no Edital e/ou na Ata de Registro de Preços, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação do **FORNECEDOR**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2.1. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, incluindo o caso de bens não entregues nos prazos e condições previstos, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao gestor do contrato para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos/suplementos e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.1.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências.

7.1.3.2. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do **FORNECEDOR** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou instrumento equivalente.

7.2. DA LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se o documento fiscal apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato ou instrumento equivalente e da contratante;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- g) descrição com indicações referentes a marca, quantitativos, fabricante, princípio ativo, identificação do lote, dose e validade dos produtos.

7.2.2. Os documentos fiscais não devem conter rasuras ou erros materiais que impeçam ou dificultem a análise de sua regularidade.

7.2.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

7.2.4. Para liquidação da despesa e pagamento, deverá ser comprovada a regularidade fiscal, social e trabalhista do **FORNECEDOR**, por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo o **FORNECEDOR** mantê-la atualizada no Sistema de Controle de Processos Administrativos Licitatórios do CISNORDESTE/SC.

7.2.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **FORNECEDOR** providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

7.2.5.1. Constatando-se situação de irregularidade do **FORNECEDOR**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

7.2.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quanto à inadimplência do **FORNECEDOR**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.5.3. Persistindo a irregularidade, o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, juntamente com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao **FORNECEDOR** a ampla defesa.

7.2.5.4. Havendo o efetivo fornecimento do objeto antes do conhecimento da irregularidade, os pagamentos serão realizados mediante a regularização ou no ato da rescisão da Ata de Registro de Preços, caso o **FORNECEDOR** não regularize sua pendência fiscal, social e/ou trabalhista.

7.3 DO PRAZO E A FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento definitivo dos materiais, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva nota fiscal e arquivo XML, devidamente cadastradas no Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CISNORDESTE/SC.

7.3.2. O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC ou depósito) em conta corrente de titularidade do **FORNECEDOR**, boleto bancário ou PIX, a critério do **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

7.3.2.1. Pagamentos efetuados através de transferência bancária (TED, DOC ou depósito) para instituições financeiras distintas da utilizada pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** estarão sujeitos ao acréscimo da tarifa referente ao serviço bancário.

7.3.3. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

7.3.3.1. Se a licitante vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da Ata de Registro de Preços.

7.3.3.2. Caso o **FORNECEDOR** pretenda receber pagamentos em conta bancária vinculada a CNPJ diverso daquele indicado na habilitação e na proposta vinculada, deverá, previamente, formular requerimento de alteração de vinculação entre CNPJ da matriz e de suas filiais, ou entre filiais entre si, mediante comprovação de que o novo CNPJ atende integralmente aos requisitos de habilitação, bem como mediante a formalização de termo aditivo ao instrumento contratual.

7.3.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.3.5. Se o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo o **FORNECEDOR**, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, seja este **23/06/2026**.

7.4.2. Após o interregno de um ano, no caso de eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços, e independentemente de pedido do **FORNECEDOR**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação,

pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/21 c/c Resolução CISNORDESTE/SC nº 48/2024.

7.4.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** pagará ao **FORNECEDOR** a importância calculada pela última variação conhecida.

7.4.4. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4.4.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.4.5. O reajuste será realizado mediante termo aditivo ou por apostilamento.

7.5. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.5.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 9 da Resolução CISNORDESTE/SC nº 013/2023 e Resolução CISNORDESTE/SC nº 48/2024.

7.5.1.1. A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços é condicionada à solicitação formal do **FORNECEDOR** e comprovação da ocorrência dos eventos autorizadores à revisão de preço acima descritos, não sendo apreciados/conhecidos os pedidos de revisão que não comprovem efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico financeiro alegado.

7.5.1.2. Os eventos devem ser excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, sendo que os eventos usuais, comuns e inerentes à própria execução da Ata de Registro de Preços ou a própria atividade desenvolvida pelo **FORNECEDOR**, não são aptos, por si só, a comprovar efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

7.5.1.3. Os eventos, também, devem ser supervenientes à formulação da proposta, sob pena de presunção relativa de que o **FORNECEDOR** possui plenas condições de cumprir o ajuste mesmo com as condições adversas eventualmente verificadas/constatadas, visto que formulou sua proposta ciente dos eventos e seus efeitos econômicos.

7.5.1.4. Caso seja conhecido o pedido, este tramitará com efeito suspensivo, sendo suspenso o registro do fornecedor, a fim de que não sejam gerados novos pedidos de fornecimento até a conclusão da análise pela Administração.

7.5.1.4.1. A suspensão do subitem anterior não exime o particular de entregar os pedidos de fornecimento em aberto, tendo efeito somente sobre os solicitados posteriormente à perfectibilização da suspensão, que ocorre mediante conhecimento do pedido de revisão do fornecedor pelo órgão gerenciador.

7.5.2. A concessão dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro contar-se-á a partir do pedido do **FORNECEDOR**, não sendo concedido de modo retroativo, aplicando-se somente aos fornecimentos, entregas ou autorizações de fornecimento posteriores ao pedido.

7.5.3. Antes de serem analisados os pedidos, o órgão gerenciador deverá realizar a negociação com o cadastro reserva, nos termos desta Resolução, a fim de auferir a manutenção da vantajosidade do preço registrado.

7.5.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado por meio do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CISNORDESTE/SC, no campo “Controle de Execuções > Atualização de Proposta > Atualização de Proposta – Acompanhamento”, devendo a Administração Pública proceder à análise e à resposta no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do seu regular protocolo no sistema.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, e auxiliada pelo Sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente regulamentados pelas Resoluções nº 13/2023 e nº 15/2023 do CISNORDESTE /SC, e suas alterações, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos do art. 28, I, do art. 40, II e seguintes, do art. 6º, inciso XLI, e do art. 34, todos da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas às exigências deste Termo de Referência e do Edital a ser publicado.

8.2. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Toda a documentação de habilitação deverá ser encaminhada juntamente com a proposta de preços, na forma prevista posteriormente no Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2.2. Para habilitação na licitação, será exigido o encaminhamento via sistema dos seguintes documentos:

I. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

i) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante ou outro meio de autenticação reconhecido, cópias dos respectivos RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do Outorgante e do Outorgado;

c) Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo de declaração unificada posteriormente anexo ao Edital.

i) Sendo a licitante a ser habilitada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva, comprovando a regularização da restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

d) A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

1) Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- I. Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>; e
- II. Declaração firmada pelo representante legal da empresa ou seu procurador, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/06, conforme modelo posteriormente anexo ao Edital; ou
- III. Os documentos relacionados nos subitens anteriores, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O.M do dia 22/05/2007.
- IV. Esta certidão terá validade até o prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício em que foi emitida para os casos em que a emissão tenha sido a partir de 1º de maio de 2013.
- V. A mera juntada da declaração disposta no item II não será suficiente para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Não sendo a licitante optante pelo sistema Simples de Tributação, deverá juntar ao processo licitatório a Certidão descrita no item “III”.
- VI. Declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme modelo posteriormente anexo ao Edital.

II. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- e) **Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, dentro do prazo de validade;
- f) **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade;
 - i) As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitadas e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões.
- g) **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade;
- h) **A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) **Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS), dentro do prazo de validade;
- j) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11, dentro do prazo de validade;

III. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- k) **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

IV. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- l) **Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal**, para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento distribuição ou comercialização de medicamentos (Artigo 5º, da Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 3716, de 08 de outubro de 1998);
- m) **Cópia da Autorização de Funcionamento ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União** da empresa (Artigo 5º, da Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 3716, de 08 de outubro de 1998);
- n) **Cópia da Autorização Especial de Funcionamento ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União** da empresa, no caso de cotação de medicamentos sujeitos ao controle especial (Artigo 2º da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde);
- o) **Comprovação de que dispõe de farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico** regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, conforme prevê art. 2º da Resolução nº 577/2013 do Conselho Federal de Farmácia;
- p) **Registro do Medicamento ou da Notificação Simplificada, ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento**, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano). Deverá no caso de apresentação de cópia de página de publicação em Diário Oficial destacar os medicamentos em questão;
- i) Caso o Certificado de Registro do Produto esteja vencido, deve o licitante anexar o Protocolo de Renovação do Registro, datado de **180 (cento e oitenta) dias** antecedentes ao vencimento.
 - ii) Serão aceitos apenas os protocolos de até **12 (doze) meses** contados da data de vencimento de registro junto a ANVISA, sob pena de desclassificação do item.
 - iii) Para os medicamentos de notificação simplificada, constantes na RDC ANVISA nº 576, de 11 de novembro de 2021, a Declaração de Notificação Simplificada emitida pela ANVISA dentro do prazo de validade e a cópia do rótulo, a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, art. 25-A; 6.360/76, arts 1º, 6º, 16 e 18; 9.782, art. 8º, §1º, incisos I, III, VI e VII; e Decreto 8.077/13, arts. 1º, 8º e 15, devendo estes serem identificados com o número do item a que se refere.
 - iv) Nos casos em que os produtos são isentos de registro sanitário, conforme RDC nº 27/2010, RDC nº 240/2018, RDC nº 843/2024 e a IN nº 281/2024, cópia do rótulo ou da bula do produto, a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado, devendo estes serem identificados com o número do item a que se refere.

- 1) Os itens que possuam dupla forma de comercialização — como isentos de registro sanitário e como medicamento — mas que, na descrição do item, contenham exigência de registro de medicamento e/ou de notificação simplificada, deverão, obrigatoriamente, estar regularmente registrados e/ou notificados perante a ANVISA, conforme o caso, com a devida comprovação documental, sob pena de desclassificação da proposta.

V. OUTROS DOCUMENTOS

q) DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme modelo posteriormente anexo ao Edital, declarando que:

- i) possui ciência, concorda e cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo de licitação;
- ii) nenhum sócio/administrador/proprietário da empresa é servidor do CISNORDESTE/SC e/ou dos municípios consorciados, não possuindo vedação de participar, direta ou indiretamente, da contratação ou da execução do contrato, vide § 1º, art. 9º, da Lei nº 14.133/21;
- iii) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- iv) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- v) não foi declarada inidônea ou possui qualquer impedimento para licitar ou contratar com o CISNORDESTE/SC ou seus municípios consorciados, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;
- vi) não possua em seu quadro societário Agentes Políticos dos municípios consorciados, quais sejam Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau, em exercício ou pelo período de 6 (seis) meses após deixarem os respectivos cargos eletivos;
- vii) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau devendo ser comprovado mediante declaração, nos termos do inc. IV, art. 14, da Lei nº 14.133/21;
- viii) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, e que caso estiver dispensada do cumprimento da reserva de cargos descrito na declaração, por sua natureza

ou por força de lei, apresentará declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes;

- ix) a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
 - x) possui estrutura física e tecnológica, bem como equipamentos e pessoal, em condições adequadas e suficientes para atender integralmente ao objeto para o qual apresenta proposta e eventualmente venha a ser declarada vencedora do certame;
 - xi) está ciente e em plena conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a respeitar integralmente as normas e diretrizes legais referentes à proteção de dados pessoais, especialmente no que tange ao tratamento de dados sensíveis, conforme previsto no artigo 5º, inciso II da referida lei.
- r) Dados bancários, dados do representante legal, preposto, declaração de domicílio eletrônico da empresa e declaração de assinatura por certificação digital, conforme posterior do Edital.

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

8.2.3. Os documentos referidos nos itens “a”, “e”, “f”, “g”, “i” e “j” poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.4. Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em via eletrônica. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. A verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

8.2.5. Em todas as hipóteses referidas no Termo de Referência e no Edital, não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, bem como não serão aceitos, em nenhuma hipótese, “protocolo” de documento necessário à habilitação.

8.2.5.1. Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por **120 (cento e vinte) dias** após a sua expedição.

8.2.6. A documentação referida neste Capítulo poderá ser apresentada em original, por cópia, eletrônico ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

8.2.6.1. Os documentos que contenham assinatura digital deverão ser enviados de forma a preservar sua integridade e validade jurídica.

8.2.6.1.1. Para preservar a validade das assinaturas digitais, os documentos deverão ser enviados individualmente em formato “.pdf” ou, quando reunidos em um único arquivo, deverão ser compactados nos formatos “.zip” ou “.rar”, evitando-se a corrupção de arquivos e a quebra das assinaturas eletrônicas.

8.2.6.1.2. Caso sejam constatadas inconsistências nos arquivos encaminhados, como arquivos corrompidos, ilegíveis ou com assinaturas inválidas, caberá ao pregoeiro a adoção de diligência nos termos da legislação vigente, para que a proponente possa sanar as falhas identificadas.

8.2.6.1.2.1. Persistindo a inconsistência, especialmente a ausência de assinatura digital válida e verificável, o licitante poderá ser inabilitado.

8.2.7. Sob pena de inabilitação, nos documentos de habilitação deverão constar o nome/razão social do proponente e o número do CNPJ, observado que se o proponente for:

- a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização;
- c) a matriz, e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

8.2.8. Na hipótese de participação de empresa em recuperação judicial cujo processamento da recuperação judicial tenha sido deferido pelo juiz, a apresentação das certidões negativas previstas nos incisos II a V do caput do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 será dispensada mediante o envio de cópia da decisão judicial deferindo o processamento da recuperação judicial e dispensando a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades, nos termos do art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

8.2.8.1. A dispensa da apresentação de certidões negativas referida acima não exime a empresa em recuperação judicial da obrigação de demonstrar a regularidade relativa ao Sistema de Seguridade Social, por imperativo constitucional expresso no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e ressalvado no art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.2.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição, hipótese em que será observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 43 da LC nº 123/2006.

8.2.10. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito de tratamento diferenciado, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>;
- b) Não sendo a licitante optante pelo sistema Simples de Tributação ou desejando substituir esta comprovação por outro documento, deverá, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa vigente, expedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI. Esta certidão terá validade até o prazo de **120 (cento e vinte) dias** após o encerramento do exercício em que foi emitida para os casos em que a emissão tenha sido a partir de 1º de maio de 2013.
- c) Declaração de Enquadramento na Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, posterior anexo do Edital, declarando qual tipo de empresa sua receita bruta equivale, não ter

nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e não ter celebrado, no ano-calendário de realização desta licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores (anuais) somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.2.10.1. A mera juntada da declaração disposta no inc. III não comprova a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2.11. As microempresas e as empresas de pequeno porte que possuírem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão fazer constar tal ressalva e a sua condição de ME/EPP.

8.2.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme arts. 42 e 43, caput e § 1º, da Lei Complementar nº 123/06.

8.2.12.1. A regularização prevista no subitem anterior é condição para assinatura dos instrumentos decorrentes desta licitação.

8.2.12.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao Órgão Gerenciador convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, para verificação dos documentos e assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

8.2.13. O benefício às microempresas e empresas de pequeno porte não será aplicado:

- a)** às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021; e
- b)** ao lote ou item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 1º, incs. I e II, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.2.14. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

8.3. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

8.3.1. Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.3.2. Para fazer jus às prerrogativas previstas em lei, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão preencher o Modelo de Declaração de Condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno

Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, conforme modelo que será anexo do Edital, devendo ser encaminhado via sistema, juntamente com a proposta e os demais documentos pertinentes

8.3.2.1. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de comprovação da condição de tratamento diferenciado, deverá apresentar ainda os documentos elencados na alínea "d", item I do subitem 8.2.2.

8.3.3. No presente certame, afasta-se a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal, da mesma norma, por não se revelarem, no caso concreto, medidas vantajosas à Administração.

8.3.3.1. A contratação possui natureza compartilhada e visa ao registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos e suplementos destinados aos entes consorciados, demandando ampla competitividade, regularidade sanitária, capacidade logística e fornecimento contínuo durante a vigência da ata.

8.3.3.2. A adoção de exclusividade ou de cotas reservadas poderá reduzir o universo de fornecedores, fragmentar a disputa, elevar os preços, dificultar a gestão da Ata de Registro de Preços e comprometer a regularidade do abastecimento, em prejuízo ao conjunto da contratação e ao interesse público. Tal medida poderia acarretar redução de escala e consequente perda de economicidade, desvirtuando, inclusive, a própria finalidade da licitação compartilhada destinada ao atendimento das demandas dos entes consorciados participantes.

8.3.3.3. O afastamento dos mecanismos previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 não prejudica a aplicação dos demais benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao direito de preferência em caso de empate ficto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E GERENCIADOR

9.1. Nos termos do art. 4º-B da Resolução CISNORDESTE/SC nº 13/2023, alterada pela Resolução CISNORDESTE/SC nº 22/2025, compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

- a)** registrar por meio do IRP sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:
 - i)** das especificações do item adequadas ao registro de preços do qual pretende participar; e
 - ii)** da estimativa de consumo.
- b)** garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- c)** solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere a alínea “a”;
- d)** manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
- e)** auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades durante as diversas fases da contratação;

- f) tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- g) cumprir as disposições do edital e da ata de registro de preços;
- h) assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
- i) zelar pela observância das obrigações assumidas pelo fornecedor decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas no termo de contrato firmado pelo órgão participante com o fornecedor;
- j) requerer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, a aplicação penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- k) informar ao órgão ou à entidade gerenciadora sempre que instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidade do fornecedor, de modo a evitar a instauração de procedimentos concomitantes pelos mesmos fatos; e
- l) prestar, sempre que solicitado, as informações requeridas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora acerca das contratações e da execução das demandas sob sua responsabilidade.

9.2. Nos termos do art. 4º-A da Resolução CISNORDESTE/SC nº 13/2023, alterada pela Resolução CISNORDESTE/SC nº 22/2025, são atribuições do CISNORDESTE/SC, na condição de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

- a) realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP;
- b) aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
 - i) os quantitativos considerados ínfimos;
 - ii) a inclusão de novos itens; e
 - iii) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;
 - iv) outras necessidades porventura identificadas pelos entes consorciados.
- c) consolidar informações relativas aos itens e à estimativa individual e ao total de consumo e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
- d) realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta;
- e) confirmar, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico;
- f) promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
- g) remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto na Resolução CISNORDESTE/SC nº 13/2023, alterada pela Resolução CISNORDESTE/SC nº 22/2025;
- h) gerenciar a ata de registro de preços;

- i) conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- j) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;
- k) aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, na contratação direta, na ata de registro de preços e nos instrumentos substitutivos;
- l) aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações decorrentes dos termos de contrato, em relação às suas próprias contratações;

9.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **FORNECEDOR** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **FORNECEDOR**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, quando efetivar a contratação, na qualidade de **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **FORNECEDOR**, de acordo com o Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços e Autorização de Fornecimento;
- b) Observar e cumprir as disposições estabelecidas no Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços e Autorização de Fornecimento, no que lhe couber;
- c) Designar pessoa ou equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização, responsável pelo recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da contratação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pelo **FORNECEDOR**;
- e) Notificar o **FORNECEDOR**, ou informar o **ÓRGÃO GERENCIADOR** para que o faça, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas, para que seja por ela substituído, reparado, corrigido ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo para a sua correção;
- f) Rejeitar em todo ou em parte, o(s) bem(s) que estiverem em desacordo com o Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços e Autorização de Fornecimento, ou que fora constatado qualquer irregularidade;
- g) Receber o objeto nas condições e prazos previstos no Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços e Autorização de Fornecimento;
- h) Verificar, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços e Autorização de Fornecimento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- i) Efetuar o pagamento ao **FORNECEDOR** no valor correspondente ao fornecimento realizado, no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento;
- j) Observar as medidas referentes à gestão de resíduos, considerando a destinação adequada de resíduos, com atenção especial para itens como medicamentos e suplementos vencidos, mediante a logística reversa de medicamentos e suplementos, se necessário, como medida de proteção ao meio ambiente e à saúde pública, em conformidade à legislação pertinente, notadamente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normativos pertinentes, bem como os preceitos de preservação ambiental;
- k) Fomentar, quando aplicável, políticas de sustentabilidade, que tem por finalidade fomentar o equilíbrio entre os critérios ambiental, social, econômico e de governança, visando o atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.
- l) Disponibilizar os recursos orçamentários necessários à integral execução da contratação, em conformidade com o planejamento financeiro da Administração.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **FORNECEDOR** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **FORNECEDOR**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. São obrigações do FORNECEDOR:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços e Autorização de Fornecimento, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Fornecer o objeto de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estabelecidas no Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços e Autorização de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, princípio ativo, procedência, prazo de garantia ou validade e demais informações pertinentes;
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços e Autorização de Fornecimento, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Anexar no Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CISNORDESTE/SC, a nota fiscal e o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para cada Autorização de Fornecimento;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **FORNECEDOR**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do instrumento substitutivo ao contrato, da autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), e/ou do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- g) Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- h) Emitir Nota Fiscal dos fornecimentos realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando marca, quantitativos, fabricante, princípio ativo, identificação do lote, dose e validade dos produtos;
- i) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato, bem como manter seus dados atualizados;
- j) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- k) Manter atualizado, junto ao Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CISNORDESTE/SC, sua documentação de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista;
- l) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto contratado;
- m) Cumprir, durante toda a vigência contratual, as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como eventuais cotas previstas em legislação específica, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- n) Não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, e não submeter menores de 18 (dezoito) anos a trabalho noturno, perigoso, insalubre ou constante da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;
- o) Guardar o sigilo e zelo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venha a tomar conhecimento, em razão da execução do objeto, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa, observando-se integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- p) Observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), abstendo-se de praticar atos lesivos contra a Administração Pública e comunicando imediatamente quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- r) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- s) Comunicar ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e **GERENCIADOR**, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e **GERENCIADOR**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- u) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- v) Responsabilizar-se por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos fornecimentos objeto da contratação;
- w) Fomentar, quando aplicável, políticas de sustentabilidade, que tem por finalidade fomentar o equilíbrio entre os critérios ambiental, social, econômico e de governança, visando o atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.
- x) Cumprir todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços e Autorização de Fornecimento, ainda que não expressamente enumeradas neste rol.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, o **FORNECEDOR** que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Poderá o **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas em relação às contratações dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. As sanções cabíveis serão mensuradas e aplicadas observando as etapas de análise, cálculo, bem como assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório ao **FORNECEDOR**, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em consonância com os parâmetros pormenorizados nas disposições específicas previstas no Edital.

13. DA ESTIMATIVA DO PREÇO E QUANTITATIVO

13.1. Considera-se, para fins de valor estimado global da contratação, **R\$12.911.889,270 (doze milhões novecentos e onze mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos)**, conforme pormenorizado no Documento de Pesquisa de Preços anexo nos autos do processo e na tabela do **subitem 1.1.2** do presente instrumento.

13.2. Considera-se, para fins de quantitativo estimado, a quantidade total de **52.962.034 (cinquenta e dois milhões novecentos e sessenta e dois mil e trinta e quatro) unidades de medicamentos/suplementos**, subdividido em **64 itens**, conforme o quantitativo estimado por item estabelecido através das Intenções de Registro de Preços ratificadas pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** (id. 54f6ab37-5660-498a-8fbe-1c9de0c9e034, 3a60bb39-2fb2-487c-9fff-0a84a2570c5f, 5d8e8654-9112-4e41-a647-4ff31a5bdf25, 5795c64a-b092-4529-a406-603f562a0648, 59b8a9b8-bf60-4f0d-93ec-a3043f9e6a60, 7a99ae66-d919-4546-a8ab-9e4dfa0b8b35, 80d232e9-ff7b-431b-a56e-0e5e4a7c7692, 76bd2070-3abc-4471-9b94-180a4e012264, df24b375-8139-4cf3-8bd7-a281f8aa37e8, b1e8d5f0-dc9b-4b28-8ca2-029cf7b441ad, abf65a6a-dffe-4c2a-bd24-ed5dd5d9e083, 75d17c79-1972-487c-ab0b-d706937d5ccb, f6b2b31c-66cb-4927-8bd2-b970d0b26220, 4ba77336-2ebe-4687-9580-9c05931786ef, cf23b394-86b7-45f5-a703-9f9100ea6ece, 6dcc2f11-99d4-4adf-b56b-fe4a36fc70c0 e 16ae4673-0243-4535-9519-58909852ec49), pormenorizado na tabela do **subitem 1.1.2** do presente instrumento, bem como no anexo “Estimativa de Consumo por Participante”, anexo posterior do Edital.

13.2.1. Os itens “ERITROMICINA, ESTOLATO, 500 MG, COMPRIMIDO” e “FLUTAMIDA, 250 MG, COMPRIMIDO” foram suprimidos do elenco inicialmente previsto, em razão da ausência de

manifestação de quantitativos pelos entes consorciados no âmbito das Intenções de Registro de Preços.

13.3. Os preços unitários referenciais da estimativa do valor da contratação, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam em documento autônomo denominado Documento de Pesquisa de Preços, e seus anexos, apenso aos autos (id. 467274d3-d3eb-415a-8529-1721928e318b e e84cf507-7991-43dd-851d-365b06768d84).

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das aquisições objeto do certame correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, referente ao exercício de 2026 e seguintes.

14.2. Tratando-se de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, nos termos do § 3º do art. 4º, da Resolução CISNORDESTE/SC nº 13/2023, alterada pela Resolução CISNORDESTE/SC nº 52/2024.

15. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Douglas Emanuel Schmitz Pereira
Gestor de Licitações e Contratos do CISNORDESTE/SC

Joinville, 02 de julho de 2026

Documento retificado.

Original: id. 7dcdbc16-fd4c-4d94-ba69-a9fcbd272f37

CISNORDESTE/SC